

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

**MILTON CAMPOS**

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - A Fundação Milton Campos para Pesquisas e Estudos Políticos é uma entidade privada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital da República.

**Parágrafo Único** - Poderão vincular-se à Fundação organizações e entidades de formação e estudos políticos, a critério do Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** - É finalidade precípua da Fundação, além da prevista no artigo 118, inciso V, da Lei nº 5.682/71, assessorar o partido político na formação de quadros necessários ao exercício consciente da cidadania democrática.

**Art. 3º** - Constituem objetivos da Fundação:

- I) Promover atividades que visem ao estudo e à reflexão crítica da realidade, objetivando ação política e assessoramento da organização partidária;
- II) Realizar cursos de diversos níveis à atualização dos membros do partido e da comunidade, em sintonia com o programa partidário.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de seus objetivos, a Fundação poderá celebrar ajustes com outras entidades.

PATRIMÔNIO E RECEITA

**Art. 4º** - Integrarão o Patrimônio da Fundação:

- I) Os bens móveis e imóveis a ela destinados pelos instituidores;
- II) Os bens móveis e imóveis e direitos, por qualquer forma transferidos à Fundação Milton Campos em caráter definitivo por pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei.

**Art. 5º** - Constituirão a receita da Fundação:

- I) Recursos oriundos do Fundo Partidário;
- II) Rendas provenientes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- III) Contribuições, subvenções e auxílios, nos termos da Lei.



**FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS**  
**PARA PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS**

**ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º - Compõem a Fundação:**

- I) O Conselho Deliberativo;
- II) O Conselho Técnico;
- III) O Conselho Diretor;
- IV) O Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Técnico e Fiscal, serão escolhidos dentre pessoas dedicadas à atividades cultural e política.**

**Art. 7º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente do Partido, que o preside, pelo Presidente da Fundação e mais 29 (vinte e nove) membros designados pela Comissão Executiva do partido política a que estiver vinculada a Fundação.**

**Art. 8º - O Conselho Técnico é formado pelo Presidente da Fundação e 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo.**

**Art. 9º - O Conselho Diretor é eleito pelos membros do Conselho Deliberativo e composto de um Presidente; um 1º (primeiro) e um 2º (segundo) Vice-Presidentes; de 1º (primeiro); 2º (segundo) e 3º (terceiro) Secretários; de 2 (dois) Tesoureiros; e de 4 (quatro) Vogais e seus respectivos suplentes.**

**Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação. Cabe-lhe representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e praticar os atos necessários à administração da Fundação.**

**Art. 10 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.**

**Art. 11 - Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor, Técnico e Fiscal, têm a mesma duração do mandato dos membros do Diretório Nacional do Partido a que esteja vinculada a Fundação, extinguindo-se com a designação e posse do novo Conselho Deliberativo, pela Executiva Nacional do Partido.**



**FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS**  
**PARA PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS**

**Art. 12 - Ao Conselho Deliberativo compete:**

- I) Eleger e dar posse ao Presidente da Fundação e demais membros do Conselho Diretor;
- II) Designar os membros do Conselho Técnico;
- III) Aprovar a destinação geral de recursos;
- IV) Deliberar sobre a vinculação da Fundação a Partido Político;
- V) Deliberar, quando for o caso, sobre a extinção da Fundação, devendo, nesta hipótese, o seu patrimônio ser destinado a instituição universitária de pesquisa e estudos políticos.

**Art. 13 - Ao Conselho Técnico compete:**

- I) Prestar assessoramento especializado ao Conselho Diretor;
- II) Apreciar e aprovar os currículos dos cursos e planos de pesquisa;
- III) Opinar sobre outras atividades culturais da Fundação.

**Art. 14 - Ao Conselho Diretor Compete:**

- I) Apresentar ao Conselho Deliberativo a programação da Fundação e propor as medidas que julgar necessárias a consecução da finalidade da mesma;
- II) Apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta Orçamentária da Fundação;
- III) Movimentar as contas da Fundação através do presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente;
- IV) Apresentar os balancetes do movimento financeiro da Fundação;
- V) Praticar os atos indispensáveis à gestão administrativa da Fundação, respeitada a competência do Conselho Deliberativo;
- VI) Elaborar e alterar o Regimento Interno da Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo.



**FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS**  
**PARA PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS**

**Art. 15 - Ao Conselho Fiscal compete:**

- I) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação o estado da Caixa e os valores em depósitos, devendo os demais órgãos fornecer-lhe as informações que solicitar;
- II) Lavrar no livro de "ATAS E PARECERES" os resultados dos exames a que proceder;
- III) Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de abril de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, apresentação de contas e Balanço Geral da Fundação no Exercício anterior;
- IV) Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- V) Representar ao Conselho Deliberativo sobre quaisquer irregularidades, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação.

**Art. 16 - Os cargos de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal são exercícios gratuitamente.**

**Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros, vantagens ou dividendos aos integrantes dos órgãos da Fundação, ao instituto e à mantenedora, sob qualquer forma ou pretexto.**

**Art. 17 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.**

Brasília, em 17 de janeiro de 1996

(Homologado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 1996.)